



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01231/2019

### **Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas responsabilizadas administrativa ou civilmente nos termos da Lei nº. 12.846, de 01º e agosto de 2013 e inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

**Art. 1º.** Ficam impedidas de licitar e contratar com o Município de Uberlândia as pessoas jurídicas e pessoas físicas responsabilizadas administrativa ou civilmente nos termos da Lei nº. 12.846, de 01º e agosto de 2013 e inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, pelo prazo de 2 anos, a partir da data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção.

**Art. 2º.** Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

**Art. 3º.** Nos editais licitatórios e instrumentos contratuais será dada publicidade à aplicabilidade desta lei.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 13 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01231/2019

WALQUIR  
Vereador

### Justificativa:

A presente proposta tem como objetivo evitar a adoção da prática de atos lesivos contra a administração pública, que atentem contra o patrimônio público ou contra seus princípios. Neste sentido, buscando preservar o interesse público, esta lei atua como ferramenta de compliance apta a dar efetividade no combate às práticas de condutas ilícitas em desfavor da administração pública, preservando, assim, os princípios que a esta norteiam. Ressalta-se, ainda, que a inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) que pode ser consultado por qualquer cidadão a qualquer momento, no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>). Ocorre que a simples inclusão em referido Cadastro não garante efetividade na sanção. Nesse sentido, este projeto que dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas e físicas que forem inseridas no CNEP, pelo prazo de 2 anos. A efetividade da punição certamente provocará maior cuidado dos agentes privados na implementação de políticas internas de compliance que, por conseguinte, irão prevenir atos de corrupção. Diante do exposto, encontrando respaldo legal e constitucional, reputo que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

WALQUIR  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**“Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas responsabilizadas administrativa ou civilmente nos termos da Lei nº. 12.846, de 01º e agosto de 2013 e inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP”.**

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

**Art. 1º.** Ficam impedidas de licitar e contratar com o Município de Uberlândia as pessoas jurídicas e pessoas físicas responsabilizadas administrativa ou civilmente nos termos da Lei nº. 12.846, de 01º e agosto de 2013 e inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, pelo prazo de 2 anos, a partir da data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção.

**Art. 2º.** Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

**Art. 3º.** Nos editais licitatórios e instrumentos contratuais será dada publicidade à aplicabilidade desta lei.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 13 de dezembro de 2019.

WALQUIR CLEUTON DO AMARAL  
Vereador – SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo evitar a adoção da prática de atos lesivos contra a administração pública, que atentem contra o patrimônio público ou contra seus princípios.

Neste sentido, buscando preservar o interesse público, esta lei atua como ferramenta de compliance apta a dar efetividade no combate às práticas de condutas ilícitas em desfavor da administração pública, preservando, assim, os princípios que a esta norteiam.

Ressalta-se, ainda, que a inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) que pode ser consultado por qualquer cidadão a qualquer momento, no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

Ocorre que a simples inclusão em referido Cadastro não garante efetividade na sanção. Nesse sentido, este projeto que dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas e físicas que forem inseridas no CNEP, pelo prazo de 2 anos.

A efetividade da punição certamente provocará maior cuidado dos agentes privados na implementação de políticas internas de compliance que, por conseguinte, irão prevenir atos de corrupção.

Diante do exposto, encontrando respaldo legal e constitucional, reputo que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Uberlândia/MG, 13 de dezembro de 2019.

WALQUIR CLEUTON DO AMARAL  
Vereador – SD